



Abertura de estabelecimentos ao público (até 14 agosto)

Perguntas Frequentes

1. Quais as restrições para a Área Metropolitana de Lisboa neste momento?

Face aos desenvolvimentos da situação vivida na Área Metropolitana de Lisboa, têm vindo a ser implementadas desde junho um conjunto de limitações e restrições nesta região.

Neste momento, e a vigorar até ao dia 14 de agosto, ao abrigo da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 de julho, Portugal encontra-se em duas diferentes situações declaradas:

- Estado de Alerta em Portugal Continental;
- Estado de Contingência na Área Metropolitana de Lisboa;

A Área Metropolitana de Lisboa deverá cumprir todas as medidas de carácter geral definidas nesta legislação, com especial atenção para o conjunto de medidas específicas previstas no **art.º 5.º**, das quais se destacam:

- Obrigatoriedade de encerramento da maioria das empresas de Comércio a Retalho e Prestação de Serviços às 20h00 (ver Questão 3 deste documento sobre as atividades excecionadas);
- Supermercados e hipermercados poderão estar abertos até às 22h00;
- Proibição de venda de bebidas alcoólicas nos postos de abastecimento de combustíveis;

- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre, de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.

2. Os bares e discotecas já podem retomar a sua atividade?

Os Estabelecimentos de Bebidas e Similares, com ou sem espaços de dança, mantêm-se encerrados. A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 de julho, veio, no entanto, possibilitar o funcionamento destes estabelecimentos como **cafés ou pastelarias**, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, cumprindo as regras da DGS aplicadas à restauração e similares, **desde que os espaços de dança estejam desativados**.

Os Bares e outros estabelecimentos de bebida sem espetáculo e estabelecimentos de bebidas com espaço de dança que entendam retomar a sua atividade enquanto cafés ou pastelarias, cumprindo as regras vigentes em cada território, poderão continuar a usufruir do mecanismo de *lay-off* simplificado.

3. Os estabelecimentos de *rent-a-car*, em Lisboa, podem estar abertos 24 horas?

Não. De acordo com o [Despacho n.º 6906-A/2020](#), de 3 de julho, na **Área Metropolitana de Lisboa**, os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de passageiros ou de mercadorias sem condutor podem, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, **encerrar à 01h00 hora e reabrir às 06h00**, a fim de admitir a possibilidade de entrega ou restituição dos veículos durante períodos mais alargados.

4. Qual o horário de encerramento para os estabelecimentos de comércio de vestuário, inseridos em espaços comerciais, em Lisboa?

Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, situados na **Área Metropolitana de Lisboa**, mesmo os que se encontrem em conjuntos comerciais, estão obrigados a encerrar às **20h00**.

Esta obrigatoriedade entrou em vigor a 23 de junho, por via da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020**, de 22 junho, tendo sido prorrogada, primeiramente, até ao dia 31 de julho, pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020**, de 14 julho, e novamente prorrogada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 julho.

Ficam excecionados desta obrigatoriedade um conjunto de atividades, nomeadamente:

- Restauração no local, para serviço de refeições ao domicílio ou *take-away* (este último, sem fornecimento bebidas alcoólicas);
- Super e hipermercados, que poderão funcionar até às 22h00, com proibição de venda de álcool a partir das 20h00;
- Postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para venda de combustíveis;
- Clínicas, consultórios e veterinários, designadamente com serviço urgências;
- Farmácias;
- Atividades funerárias;
- Estabelecimentos desportivos;
- *Rent-a-Car* e *Rent-a-Cargo*;
- Estabelecimentos situados no interior do Aeroporto de Lisboa.

5. Os restaurantes em Almada podem continuar em funcionamento, servindo refeições no próprio estabelecimento e em *take-away*?

Sim, desde que cumpram as seguintes normas em vigor desde o dia 1 de agosto:

- A ocupação, no interior do estabelecimento, não pode exceder os 50% da respetiva capacidade;
- Devem ser observadas as instruções especificamente elaboradas pela DGS;
- A partir das 00h00, não podem ser recebidos novos clientes;
- Encerramento à 01h00;
- Recurso a marcação prévia, a fim de evitar situações de fila de espera.

No entanto, mantem-se a proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas para fora do estabelecimento (excetuando os casos em que o mesmo tenha espaço exterior devidamente licenciado) ou nas entregas ao domicílio, em toda a **Área Metropolitana de Lisboa**.

6. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público são iguais para todo o país?

Não. Tal como mencionado na questão n.º 1 do presente documento, existem neste momento situações e medidas diferenciadas para a **Área Metropolitana de Lisboa**. Assim, os estabelecimentos situados nesta região estão obrigados a encerrar às 20h00, à exceção das áreas de atividade excecionadas, indicadas na questão n.º 3.

7. Até que horas um posto de abastecimento de combustível, localizado em Sintra, pode vender bebidas alcoólicas?

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 julho, mantém a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis localizados na **Área Metropolitana de Lisboa**, em qualquer hora do dia.

8. Existe algum tipo de penalização para estabelecimentos que não cumpram o horário de encerramento, às 20h00?

Sim. As sanções são estabelecidas pelo **Decreto-Lei n.º 28-B/2020**, de 26 junho, com alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 37-A/2020](#), de 15 julho, e aplicam-se a situações de violação das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras relativas ao uso de máscaras ou viseiras, regras de suspensão do funcionamento de determinados estabelecimentos que devam permanecer encerrados, regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços, regras de lotação máxima dos transportes, deveres relacionados com o tráfego aéreo e com o controle da temperatura corporal.

Foram introduzidas a aplicação de coimas de €100,00 a € 500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.000,00 a € 5.000,00, no caso de pessoas coletivas. Estes valores são maiores quando se trata dos deveres relacionados com o tráfego aéreo.

A fiscalização compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às Polícias Municipais.

9. Que regras e exigências são necessárias para a reabertura dos Estabelecimentos Termiais?

A Orientação da [DGS nº 031/2020 de 13 junho](#) define um conjunto de regras e procedimentos específicos para os Estabelecimentos Termiais, das quais se destaca a restrição da admissão de «*termalistas de baixo risco*», ou seja, sem sintomas de infeção pelo novo coronavírus e «*sem contacto próximo com casos suspeitos ou confirmados*», situações que deverão ser aferidas através de uma «*triagem prévia não presencial com um máximo de 72 horas*» de antecedência da consulta ou tratamento. (mais informação sobre esta e outras Orientações da DGS [aqui](#).)

10. Os restaurantes continuam obrigados a funcionar com uma ocupação de 50%?

Os estabelecimentos de restauração mantêm a obrigação de funcionar sob as mesmas condições previstas anteriormente, nomeadamente:

- A ocupação, no interior do estabelecimento, não poderá exceder os 50% da respetiva capacidade;
- Devem ser observadas as [instruções especificamente elaboradas pela DGS](#);
- A **partir das 00h00**, não podem ser aceites novos clientes;
- **Encerramento à 01h00**;
- Recurso a marcação prévia, a fim de evitar situações de fila de espera.

No entanto, desde o dia 1 de junho, podem, em alternativa aos 50% da capacidade, ser utilizadas barreiras físicas impermeáveis e separação entre mesas de 1,5 metros.

Releva-se que, caso o restaurante se encontre situado na **Área Metropolitana de Lisboa**, mantém-se a proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas para fora do estabelecimento (excetuando os casos que tenham espaço exterior devidamente licenciado) ou nas entregas ao domicílio, até ao dia 14 de agosto, conforme estipulado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 julho.

11. As empresas de organização de eventos já podem funcionar?

Sim, já é possível a organização de eventos em recintos cobertos ou ao ar livre. Mantém-se, no entanto, a proibição de desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas.

Deverão ser cumpridas as recomendações da DGS para cada um dos tipos de eventos a organizar, bem como o tipo de recinto onde ocorrerão. (mais informação sobre esta e outras Orientações da DGS [aqui](#).)

Alerta-se que continua a manter-se a proibição de realização de celebrações e outros eventos que impliquem aglomeração de mais de 20 ou 10 pessoas, consoante a situação do local em causa, seja de Alerta ou Contingência.

Mais se informa que é possível a obtenção do “**Selo Clean & Safe**” para as empresas de Organização de Eventos e Congressos. Para obter mais informação consulte o site da [DGAE](#), entidade responsável pela atribuição deste selo.

12. Para reabertura de um estabelecimento, onde posso encontrar informação sobre regras de utilização do espaço, distanciamento físico e questões de higiene?

As várias Resoluções de Conselho de Ministros relativas ao Estado de Calamidade foram decretando, em cada momento, um conjunto de exigências para a reabertura das atividades económicas, pelo que poderá consultar estes diplomas: **RCM nº 33-A/2020**, de 30 abril; **RCM 43-B/2020**, de 12 de junho; **RCM nº 51-A/2020**, de 26 junho.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 julho, a vigorar de 1 de agosto a 14 de agosto define quais as exigências à data. Para além disso, existe um conjunto de normas e orientações publicadas no [site da DGS](#).

Adicionalmente, tem vindo a ser preparados um conjunto de documentos com recomendações específicas para algumas atividades que podem ser consultadas no site da Confederação de Comércio e Serviços de Portugal:

- [GUIA DE BOAS PRÁTICAS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS](#)
- [PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O SECTOR AUTOMÓVEL](#)
- [RECOMENDAÇÕES ESSENCIAIS PARA A REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS PESSOAIS](#)
- [MANUAL-DE-PROCEDIMENTOS-E-BOAS-PRÁTICAS ÓPTICOS](#)
- [ORIENTAÇÃO DA DGS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS](#)

13. Qual o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais?

Os estabelecimentos comerciais e de serviços não podem, em qualquer caso, abrir antes **das 10h00**.

Os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja posterior, podem adiar o horário de encerramento por um período equivalente, à exceção dos estabelecimentos comerciais e de serviços localizados na **Área Metropolitana de Lisboa, que têm de encerrar às 20h00**.

Esta situação **não é aplicável a:**

- salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza;
- restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins;
- escolas de condução;
- centros de inspeção técnica de veículos;
- ginásios e academias.

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.

De acordo com o [Despacho n.º 6906-A/2020](#), os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, que estejam autorizados a funcionar 24 horas por dia, mas que, nos termos do artigo 5.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, estejam obrigados a encerrar às 20h00, **podem reabrir às 06h00**.

14. Quais as regras a observar no transporte coletivo de passageiros?

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º-A do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, aditado pelo [Decreto-Lei n.º 20/2020](#), de 1 de maio, os transportes coletivos de passageiros tem de observar as seguintes regras:

- os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista;
- a ocupação máxima pelos passageiros não pode ultrapassar 2/3 dos restantes bancos;
- deve ser acautelada a renovação do ar no interior das viaturas e a limpeza das superfícies;

- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras (n.º 3 do artigo 13º-B) pelo condutor e passageiros.

15. A utilização de máscara é obrigatória no acesso a todos os estabelecimentos de comércio e serviços?

Sim. Com exceção das situações em que tal seja impraticável em função da natureza das atividades, a utilização de máscaras ou viseiras é obrigatória para o acesso ou permanência em:

- Espaços ou estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- Serviços e edifícios de atendimento ao público;
- Estabelecimentos de ensino e creches, pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de 10 anos;
- Nas salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos ou similares;
- Utilização de transportes coletivos de passageiros. O incumprimento desta regra nos transportes coletivos de passageiros está sujeito a coima;
- Adicionalmente, nos estabelecimentos de comércio e serviços, deverá ser respeitada a lotação máxima indicativa de 5 pessoas por cada 100 m² de área, e adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas, no interior do estabelecimento.

Nota: De acordo com a Direção-Geral da Saúde, o uso destes equipamentos de proteção deve ser encarado como complemento das regras de afastamento social.

16. As empresas estão obrigadas a manter os seus trabalhadores em teletrabalho?

O empregador deve proporcionar condições de segurança para o retorno ao trabalho, podendo adotar o regime do teletrabalho previsto no Código Trabalho.

É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam nas seguintes situações:

- Trabalhador no regime de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos (mediante certificação médica);
- Trabalhador com deficiência $\geq 60\%$.

O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.

17. Os trabalhadores podem ser submetidos ao controlo da temperatura corporal?

Sim. Para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, as entidades empregadoras podem realizar medições de temperatura corporal aos trabalhadores.

Em caso de medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, ao trabalhador em causa, pode ser impedido o acesso ao local de trabalho.

No entanto, sem o consentimento do trabalhador, **é expressamente proibido o registo da temperatura.**

18. Uma empresa com estabelecimentos em atividades sujeitas à obrigação de encerramento, por determinação legislativa ou administrativa, que tenha acedido ao regime de *lay-off* simplificado, após o levantamento da restrição de encerramento, pode manter esse regime?

Sim. No entanto, tem a obrigação de reiniciar a atividade no prazo de oito dias a contar da data de levantamento da restrição de encerramento.

19. Os estabelecimentos que estiveram sujeitos à obrigação de encerramento, por determinação legislativa ou administrativa, que tenham acedido ao regime de *lay-off* simplificado, depois de levantada essa obrigatoriedade, como podem aceder ao apoio extraordinário para a normalização da atividade da empresa, previsto no n.º 1 do artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual?

O [Decreto-Lei n.º 27-B/2020](#), de 19 junho, regulamenta um conjunto de apoios às empresas, entre eles o «**apoio extraordinário à normalização da atividade**», concedido

pelo IEFP em articulação com a Segurança Social, aguardando-se ainda a sua regulamentação por Portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho.

Poderão aceder ao mesmo, cumprindo um conjunto de regras, as empresas que tenham beneficiado do regime de *lay-off* simplificado, podendo escolher duas modalidades:

- **1 SMN** one-off ou
- **2 SMN** ao longo de 6 meses, com condicionalidades no que diz respeito à proibição de despedimentos e de extinção de postos de trabalho.

Aconselhamos a consulta da informação no diploma acima referido.

Importa acrescentar que as empresas que recorrerem a este apoio, não poderão beneficiar do «apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade», que tem sido designado como “novo *lay-off*”.

20. Uma empresa que tenha recorrido ao regime de *lay-off* simplificado, pode proceder à renovação de um contrato a termo certo, enquanto vigorar esse regime?

Sim. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º-C do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, aditado pelo [Decreto-Lei n.º 20/2020](#), de 1 de maio, não é aplicável a alínea e) do n.º 1 do artigo 303.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, na parte referente às renovações de contratos.